

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 – FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE IMPRESSORA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA SILVESTRE SZLACHTA & CIA LTDA ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, INCISO II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, INCISO II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 – Centro, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.2xx.xxx-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.7xx.xxx-x3, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4 – SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado a empresa **SILVESTRE SZLACHTA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.021.783/0001-54, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Santa Ana, n.º 104 – Jardim Espanha - CEP: 86027-590, neste ato representada por seu sócio administrador **ADALBERTO SILVESTRE SZLACHTA**, brasileiro, casado, técnico eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.0xx.xxx-8 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 673.8xx.xxx-x3, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, nos termos do artigo 81, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e artigo 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de 15 (quinze) cartuchos tonner para impressora modelo SAMSUNG SCX-4600, 15 (quinze) cartuchos tonner para impressora HP P 1505 e a manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento de mão de obra e peças de reposição (qualquer componente necessário para o pleno funcionamento) conforme a seguir discriminado:

- 01 IMPRESSORA MATRICIAL MODELO EPSON FX-2170;
- 05 IMPRESSORAS MATRICIAIS MODELO EPSON FX-1170;
- 03 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MODELO SAMSUNG SCX-4600;
- 03 IMPRESSORAS LASER MODELO HP P 1505;
- 02 MINI IMPRESSORAS MATRICIAIS BEMATECH MP-20.

§ 1º Os cartuchos para as impressoras serão fornecidos conforme necessidade da COHAB-LD, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:



- I. Processo Administrativo Licitatório nº 56/2021 e seus anexos;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 01/12/2021.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), relativo ao pagamento de 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 700,00** (setecentos reais) cada, referente a contratação para a manutenção preventiva e corretiva das impressoras; o valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) para fornecimento de 15 (quinze) cartuchos tonner recarregados compatíveis com a impressora **SAMSUNG SCX-4600** e o valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) para fornecimento de 15 (quinze) cartuchos tonner recarregados compatíveis com a impressora **HP P 1505**, a serem entregues conforme a necessidade da COHAB-LD, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, mediante o aceite pela Comissão de Fiscalização do Contrato e emissão de boleto e Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

§ 2º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **20 de janeiro de 2022**. O prazo de vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

Parágrafo Único - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante a aplicação anual do índice IGPM-FGV, para reajustamento do Contrato ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e a fiscalização deste Contrato serão feitas por funcionários da **COHAB-LD** previamente designados por Portaria, os quais serão responsáveis pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo encaminhamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** para pagamento.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II. A fiscalização por parte da **COHAB-LD** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I - Fazer a manutenção das Impressoras, incluindo a mão de obra, peças e todos os custos diretos e indiretos para realização dos serviços;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da **COHAB-LD** ou terceiros, por funcionários ou pertences da **CONTRATADA** ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD;
- V - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VI - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **COHAB-LD**:

- I- Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do

décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **COHAB-LD**, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-LD** e no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COHAB-LD**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Assim, estando justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Londrina, 27 de dezembro de 2021.


EDIMILSON PINHEIRO SALLES
Diretor Administrativo/Financeiro



LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

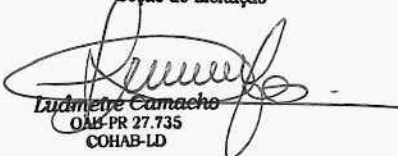

SILVESTRE SZLACHTA & CIA LTDA ME
Adalberto Silvestre Szlachta
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
Janice Baltazar Dias Rosseta
Seção de Licitação e Contratos

Visto sob o aspecto formal, nos termos do artigo 14, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.


Iraci Giorgani Zarelli
Seção de Licitação


Ludmire Camacho
OAB-PR 27.735
COHAB-LD